

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 95.984,30 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.043

Processo: 2005/51476-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 057/04, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA e a SESP.

Responsável: Sr. ALUÍZIO DO NASCIMENTO PINTO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea “a” c/c o art. 74, Inciso VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares sem devolução as contas e condenar o Sr. ALUÍZIO DO NASCIMENTO PINTO – Prefeito à época, C.P.F. nº. 154.206.392-20, a multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.044

Processo: 2005/52354-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 465/2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES e a SEPLAN.

Responsável: Sr. JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a, b, c” c/c os arts. 41 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. JOÃO DE DEUS DA SILVA BASTOS, Prefeito à época, C.P.F. nº. 093.848.202-53, ao pagamento da importância de R\$-108.434,00 (cento e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), atualizada a partir de 30/08/2002 e aplicar a multa de R\$-5.421,70 (cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.045

Processo: 2006/53388-3

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 079/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA e a SEPOF.

Responsável: Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA – Prefeito.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, b, c, c/c os arts. 41, 73 e 74 inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. RAIMUNDO MARTINS CUNHA, Prefeito CPF nº. 014.212.202-53, ao pagamento da importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada a partir de 18.8.2005 e, aplicar as multas de R\$2.000,000 (dois mil reais), pelo dano causado ao erário e, R\$600,00 (seiscentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

RESOLUÇÃO Nº. 17.486

Processo nº. 2005/52467-2

Assunto: Tomada de Contas relativo ao convênio nº. 025/02, firmado entre a CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL

DE ENSINO FUNDAMENTAL BRASIL TROPICAL e a SEDUC.

Responsável: Sr. WANDERLEY DE PAIVA SILVA, Coordenador.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 17.487

O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando expediente remetido pela Divisão de Informação e Documentação que, de acordo com a Resolução nº. 12.565, de 16 de março de 1993, encaminha a relação de processos julgados no período de janeiro a dezembro de 1997.

Considerando a exposição da Presidência constante da Ata nº.4.676.

RESOLVE, unanimemente:

Autorizar a Presidência a determinar a fragmentação dos processos relacionados, em anexo, concernente a prestações de Contas julgadas regulares durante o período de janeiro a dezembro de 1997, nos termos da Resolução nº. 12.565/93.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de março de 2008, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.046

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2006/52358-4 – SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO – ANA ROSA RODRIGUES DA SILVA, ADRIANA SANTANA DE CARVALHO, ALBERTO PORTELA DE SOUSA, ALCIANE DO SOCORRO BATISTA CUNHA, ALINE DE NAZARE VILHENA GUIMARAES, ALLINE MENDES DOS SANTOS, ANA CELMA SILVA AMORIM, ANA CLEIDE DE JESUS ARAUJO, ANA MARIA XIMENES AGUIAR, ANDREA DO CARMO SOARES, ANTONIO HOLANDA DOS SANTOS JUNIOR, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA, CASSIANO LOBATO PAULINO, CICERA DE JESUS AVILINO, CLAUDIOMIRO BORGES DA SILVA DAMASCENO, CLEANE PAULA FERREIRA DA SILVA, CLEIRY SIMONE MORE IRA DA SILVA, DENILSON PEREIRA PINTO, DENISE CRISTINA NASCIMENTO SPINELLI, DIANE BENTO DE SOUZA, EDILEUSA FRANCO DE ARAUJO BRITO, EDINELZA OLIVEIRA DE FREITAS, EDMARCIO DA PAIXAO ARAUJO, ELIS REGINA ARAUJO LIMA, ELTON PEREIRA MIRANDA, FABIANA SOUTO RODRIGUES, FRANCISCA SUZIANE FLORINDO DOS SANTOS * FRANK EVENCIO ARAUJO DA SILVA, GENIV ALDO BEZERRA DA SILVA, GEUCIENE DE JESUS LOPES, GILMARA LETICIA MATOS COSTA, HELENESMAR APARECIDA DA SILVA, HERVIN JOSE CAMPOS PEREIRA, ILANA MARIA MELO DE SOUZA, INEREE PAIVA GALVÃO RODRIGUES, IRACY CAMPOS MUNHOZ, IVANITA MONTEIRO BENTES, IZANEIDE PERDIGAO JENNINGS, JEREMIAS AL VES LIMA, JOAO BATISTA CRUZ DE SOUZA, JOSÉ AFONSO SOUSA GOMES, JOSÉ MASOLENE BEZERRA DA SILVA, JUCIRENE MELO GUIMARAES, JUCIRENE SILVA DE LIMA, KEILA ARAUJO CARNEIRO, KEILA BARBOSA COSTA, LIDIA DE NAZARE TAVARES SANTOS, LUCIANA DE FATIMA DO CARMO RIBEIRO, LUCIANA SOUSA DOS SANTOS, LUCIANO TELES BUENO, LUIZ CARLOS GAMA QUEIROZ, MARCAL DE SOUSA SILVA, MARCELO DOS SANTOS XAVIER, MARIA DE LOURDES ARAUJO CARNEIRO, MARIA NATALINA DOS SANTOS MAGNO, MARIA REGILENE FELIX, MARIA VERALÚCIA DA SILVA FONTES, MIGUEL ANGELO SANTOS ORRICO, NEILA GEANE FERREIRA REPOLHO, NIDIA MARINELA FONSECA DA SILVA, NILCEIA DOS SANTOS FURTADO, NILCILANE DA FONSECA VALENTE, NILSON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, NILTON VALERIO PINTO, ODAIR ANTONIO COLARES MUNHOZ, OZIEL SOUZA DA ROSA, PAULO VICTOR RODRIGUES MARANHÃO, PEDRO ROCHA DE MELO, RIVELINO ARRUDA CARNEIRO, ROSIVETE DA PAIXÃO CUNHA, SANDERSON DE SOUZA VIEIRA, SHIRLEY GLAUCY DA ROCHA CUNHA, WEBERSON MIRANDA DE OLIVEIRA, ALESSANDRA NASCIMENTO ALEXANDRE, ANDERSON QUARESMA DA FONSECA, CATARINA DA SILVA MOREIRA, CLEYDIANE GAIAPO GLORIA, DEBORA CRISTINA DE PAIVA, EDEV ALDO GOMES PACHECO, ELIZABETE PEDROSO DOS SANTOS, IGOR DO NASCIMENTO LEMOS MONTEIRO, JANNAY COSTA VELOSO, JOSEFA D´ ARC MORAES DOS SANTOS, MARCELO DE LIMA GONÇALVES, MARCIA DOS ANJOS SOUZA, MARIA DAS NEVES DA SILVA SARAIVA, PAULA TORRES FERNANDES, PAULO SERGIO ARAUJO DA SILVA, RAILEUMA DIAS PAZ LIRA, CIRLEY GOMES DOS SANTOS, SUELY CONCEIÇÃO BASTOS DE M. CARVALHO e VANILDO GOES SANTOS;

Processo nº. 2007/51362-2 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – MILTON LUIS AMARAL MAUÉS e PATRICYA HELENA PINHEIRO DOS SANTOS.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro

de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários celebrados como discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 43.047

Processo nº. 2007/51361-1

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Edilson Oliveira e Silva

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário celebrado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – EVERILTO RODRIGUES SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 43.048

Processo nº. 2007/51514-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Edilson de Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de ELIANA MARIA GONÇALVES CARDOSO, MARIA DO SOCORRO CARVALHO FERREIRA, JOÃO GUILHERME PEREIRA DA COSTA, FLÁVIA BAIA DE CASTRO, JOÃO MELO DOS SANTOS FILHO, ALDILENE DA CONCEIÇÃO MAUÉS NEGRÃO, SUELY NAZARÉ SILVA DA COSTA, CELZE BULHÕES LEITE, RUI JOSÉ PANARRA FERREIRA B. DAS NEVES, LAURINDO DOS SANTOS FERREIRA FILHO, RAIMUNDA SOARES BARBOSA, GLAUCO DE AQUINO ESTEVES e JOSETTE DE JESUS LASSANCE MAYA, aprovados em concurso público, realizado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº. 43.049

Processo nº. 2007/54295-9

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - CARLOS ANTONIO BARZONI DUTRA, GILVANEY ALVES PEREIRA, LUIZ ROGÉRIO MIRANDA DUARTE, BIANCA PORTO DA SILVA VIDIGAL e ELIAS JOSÉ NASCIMENTO.

ACÓRDÃO Nº. 43.050

Processo nº 2006/52052-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará.

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de EDNA CARVALHO NASCIMENTO, no cargo de Técnico MP-ATC-401-B-I, com graduação em Serviço Social, lotada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 43.051

Processo nº 2007/52534-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Edilson de Oliveira e Silva.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a portaria AP nº. 0152, de 02 de janeiro de 2007 que trata da aposentadoria de ROCILDA ROSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.0452

Processo nº 2007/52542-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0100 de 02. 01.2007, que trata da aposentadoria de ANA MARIA FERREIRA GESSE, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.053

Processo: 2007/53706-3

Assunto: Recurso de reconsideração.

Recorrente: Sr. OTACIANO PEREIRA DE SOUSA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS DISTRITOS PORTO DA